



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2024/00037**

Bento Gonçalves, 26 de março de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024.

**Senhor Prefeito,**

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Pasqualotto I PP  
Presidente

*Classif. documental*

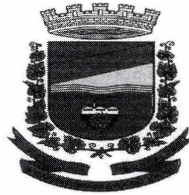
01.01.01.01



Assinado com senha por RAFAEL PASQUALOTTO.  
Documento Nº: 72818-4434 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72818-4434>



CMBGOFC202400037A



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:

26/03/24

ÀS 10:35 Horas

Ass.: [assinatura]

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 25 de março de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 15, de 2024**, que "Concede reajuste aos proventos e pensões concedidos sem paridade a Servidores Inativos e Pensionistas".

**Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 25 de março de 2024.

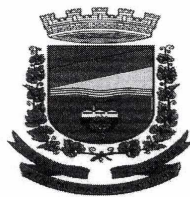
[assinatura]  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

[assinatura]  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

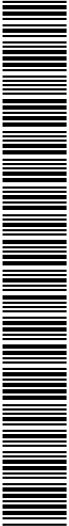
Concede reajuste aos proventos e pensões concedidos sem paridade a Servidores Inativos e Pensionistas.

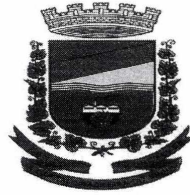
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima do salário-mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

| Concessão de Aposentadoria ou Pensão | Índice de Reajuste |
|--------------------------------------|--------------------|
| até janeiro/2023                     | 3,71%              |
| em fevereiro/2023                    | 3,23%              |
| em março/2023                        | 2,44%              |
| em abril/2023                        | 1,79%              |
| em maio/2023                         | 1,26%              |
| em junho/2023                        | 0,89%              |
| em julho/2023                        | 0,99%              |
| em agosto/2023                       | 1,08%              |
| em setembro/2023                     | 0,88%              |
| em outubro/2023                      | 0,77%              |
| em novembro/2023                     | 0,65%              |
| em dezembro/2023                     | 0,55%              |





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

